



PREFEITURA DE  
**Belford Roxo**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

1993 - Belford Roxo - 2017

GABINETE DO PREFEITO



**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. , DE 12 DE ABRIL DE 2021.**

Lido no Expediente

Em 13/04/21

Aprovado em 1ª Discussão

EM 13/04/21.

Aprovado em 2ª Discussão  
EM 13/04/21

"Propõe Emenda à Lei Orgânica do Município de Belford Roxo para incluir as hipóteses em que fica caracterizada a inelegibilidade, na forma da LC 64/90".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legal e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, em especial o artigo 64, II,

**PROPÕE:**

**Art. 1º** - O Art. 93 da Lei Orgânica do Município de Belford Roxo passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 93** - O Vereador perderá mandato:

*I - Por extinção, quando:*

*a) perder ou tiver suspensos os direitos políticos;*

*b) o declarar a Justiça Eleitoral;*

*c) assumir outro cargo ou função na administração pública, direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público, bem como cargo de confiança de provimento permitido em Lei;*



PREFEITURA DE  
**Belford Roxo**

CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

1993 - Belford Roxo - 2017

GABINETE DO PREFEITO



**II - Por cassação, quando:**

- a) deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo licença ou quando em missão por esta autorizada;
- b) sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado, superior a 2 (dois) anos;
- c) incorrer em infrações definidas pelo Código de ética da Câmara Municipal;
- d) for declarado inelegível, por estar enquadrado nas hipóteses previstas no art. 1º da Lei Complementar 64/90.

**§ 1º -** O Vereador terá assegurada ampla defesa.

**§ 2º -** O Vereador que tiver o mandato cassado pela Câmara Municipal tornar-se-á inelegível pelo período de oito anos, na forma do artigo 1º, inciso I, alínea b, da Lei Complementar N° 64/90.

**Art. 2º -** Esta Emenda à Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua promulgação.

**Wagner dos Santos Carneiro – Waguinho.**

**PREFEITO MUNICIPAL.**

Lido no Expediente

Em: 28/02/2018

Aprovado em 1º Discussão

EM: 28/02/2018

Aprovado em 2º Discussão

EM: 28/02/2018